

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 003/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Senhor **HERBERT DE MORAES E SILVA**, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí tomou público decreto que regulamentou medidas que objetivam o enfrentamento do vírus, dentre as quais estão a antecipação do período das férias coletivas escolares das unidades de ensino da rede pública estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território deste município;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ilha Grande, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomeração acima de 40 (quarenta) pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de 70 (setenta) pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública de Ilha Grande, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino de Ilha Grande poderão adotar a antecipação das férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Grande, após o retorno das aulas.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias os atendimentos ao público nos órgãos e repartições públicas do Município de Ilha Grande, com exceção dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os eventos esportivos em Ilha Grande somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela secretaria competente e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Ilha Grande, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e aguardar orientação do superior imediato.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do fim dos prazos estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º, podendo estes prazos serem inclusive prorrogados, caso haja necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, em 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


HERBERT DE MORAES E SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 009/2020

Inhuma – PI, 16 de março de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Inhuma-PI e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Inhuma-PI.

O **PREFEITO DE INHUMA-PI**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de confirmação de casos de COVID-19 no Município de Inhuma-PI e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 2. Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

§1º Nos casos que envolva grupos de riscos, idosos e crianças, a aglomeração não pode passar de vinte pessoas em ambos os casos;

§2º A suspensão das aulas e atividades pedagógicas, será considerada como antecipação das férias de julho de 2020.

Art. 3. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 16 de Março de 2020.


 Antônio Rufino da Silva Júnior
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 INHUMA - PI
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Resolução CMEI/INHUMA/PI nº 001/2020



Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular –BNCC; adere ao Referencial Curricula Piauiense através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Inhuma.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Inhuma-PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990; da Lei Municipal Nº 620/1999 de 10 de setembro de 1999 que: "Cria o Conselho Municipal de Educação"; da Lei Municipal Nº 662, de 17 de Outubro 2005 que "Cria o Sistema Municipal de Ensino", nas normas do Sistema Municipal de Ensino"; Resolução CMEI/INHUMA-PI Nº01/2017 que disciplina as Diretrizes de Autorização e funcionamento das instituições educacionais do Sistema Municipal, e

CONSIDERANDO:

Constituição Federal:

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

Art. 22: esclarece que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em suas metas e respectivas estratégias, bem como a meta e estratégias correspondentes no Plano Estadual (PEE PI), Meta 02 "universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE" e Meta 07 "estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local";

Resolução CNE/CP Nº02, de 22 de dezembro de 2017 "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.";

Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017 "Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº02 que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica."

Resolução Parecer CEE/PI Nº 105, 15 de agosto de 2019, "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Piauí, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual." exarado de forma colaborativa com (UNCME-PI);

Plano Municipal de Educação Lei nº 757/15 de 19 de junho de 2015, em sua Meta, 01 Educação Infantil, 02 Ensino Fundamental e Meta 07 que trata da qualidade da educação e Meta 17.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC, do Referencial Curricular do Piauí intitulado "Currículo do Piauí" nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Inhuma-PI.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a
 (Continua na próxima página)